



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

PARECER Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

CONTROLE PREVENTIVO. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 E 123/2006. ATO DA MESA Nº 17/2023. EXCLUSIVIDADE ME/EPP. FASE INTERNA. SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, PARA CONSUMO DO PÚBLICO E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de análise de Procedimento Licitatório Auxiliar de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico para Seleção de propostas para registro de preços visando o fornecimento de água em galões de 20 (vinte) litros, para consumo do público e funcionários da Câmara Municipal de Santos, conforme descrições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade, bem como ao disposto



Câmara Municipal de Santos Controladoria

no art. 12 da Resolução nº 19, de 09 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.

Compete à Controladoria da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, a promoção e a coordenação de inspeções, verificações e perícias nos órgãos integrantes do Legislativo.

Assim, o Capítulo III inaugurado pelo art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece três linhas de controle das licitações e contratos públicos, por meio das quais os certames e as contratações devem ser submetidos a contínuas e permanentes práticas de gestão de risco e controle preventivo.

2. SÍNTESE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- a) Ofício de abertura;
- b) Documento de Formalização de Demanda - Remessa 249595;
- c) Estudo técnico preliminar – Remessa 259801, 259925, 266767, 286634 e 276424;
- d) Informações contábeis - Remessa 260202 e 262510;
- e) Termo de Referência - Remessa 267532, 267654, 269019 e 273750;
- f) Ata de Encaminhamento - Remessa 273750;
- g) Quadro Demonstrativo de Preços - Remessa 273750;
- h) Requisição de Compra - Remessa 273750;
- i) Cadastro do CNPJ da empresas que serviram de base do orçamento - Remessa 273750;
- j) Cotações - Remessa 273750;
- l) Indicação da modalidade - Remessa 273971;
- m) Despacho da Mesa Diretora - Remessa 274814;
- n) Minuta de Edital e seus anexos- Remessa 280327, 280346 e 290670;
- o) Parecer Jurídico - Remessa 244806;
- p) Nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio - Remessa 285497;



Câmara Municipal de Santos Controladoria

q) Análise de Risco - Remessa 289304;

r) Iniciada fase externa - publicações (Diário Oficial do Município de 06/06/2024, Portal da Transparência 06/06/2024; Site Oficial da Câmara 06/06/2024, Plataforma BLL 06/06/2024, Alice TCE/SP 06/6/2024 e PNCP 06/2024);

s) Propostas dos Participantes - Remessa 297475;

t) Ata da Sessão de Disputa - Remessa 297475;

u) Documento da licitante melhor classificada - Remessa 297475 e 297967.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do procedimento licitatório.

3. EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Controle de Legalidade

Esta Controladoria se limita a análise da legalidade do procedimento licitatório visando a observância da conformidade com a lei segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle da legalidade e de mérito.

Sob ambos esses aspectos pode e deve operar-se com legitimidade e eficiência, atingindo a sua finalidade plena, que é a satisfação das necessidades coletivas e atendimento dos direitos individuais dos administrados.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

Em licitações e contratos administrativos, a submissão das minutas ao advogado público decorre do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

VI - o pronunciamento sobre a conformidade legal das minutas de editais de licitação, contratos, convênios, notificações, instrumentos similares de cunho jurídico em que for parte a Câmara Municipal, manifestando-se quando solicitado pela administração acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou de atos contratos e outros instrumentos congêneres.”

Art. 50. Compete à **Divisão de Compras**:

(...)

VII - a elaboração e o encaminhamento de termos de referência ou atos similares e **Editais**.”

Ressaltamos que os apontamentos realizados no Parecer Jurídico foram devidamente acatados.

Desta forma, se verifica que o procedimento licitatório atendeu o princípio da segregação de funções.

4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

FASE INTERNA

O processo administrativo está autuado, protocolado, consta a indicação do objeto, orçamentos, no presente caso concreto é dispensável a indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, estudo técnico preliminar, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos e parecer da Procuradoria.

4.1. Planejamento da Contratação

Quesitos observados no planejamento da contratação:

- a) A Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Santos – a NLL foi regulamentada através do Ato da Mesa nº 17/2023;
- b) Elaboração do Plano de Contratação Anual – verificou-se que o PCA foi elaborado e aprovado pela autoridade competente, conforme Processo Administrativo nº 145/2024;
- c) Divulgação do PCA – a divulgação do PCA foi realizada no site oficial desta Administração e divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas;



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

- d) A contratação está prevista no PCA nos itens 70/72 do PCA disponibilizado no site da Câmara (<https://www.camarasantos.sp.gov.br/plano-de-contratacao-anual>);
- e) A contratação não atendeu ao prazo de início do processo estabelecido no PCA (Data Prevista - 02/2024);
- f) Contratações correlatas: no Estudo Técnico Preliminar consta informação da existência dos Processos nºs 1281/2022 e 1107/2023, referente a última Ata de Registro de Preços;
- g) A autoridade competente promoveu a gestão por competências e designou agentes públicos para o desempenho das funções essenciais no procedimento licitatório – da análise do procedimento verificou-se o cumprimento do disposto no art. 7º da NLL, haja vista que as designações são realizadas conforme Resolução nº 19/2019;
- h) Foram observadas as vedações do art. 9º do Ato da Mesa nº 17/2023;
- i) Foi instituída com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos – Conforme Processo Administrativo nº 1240/2023 foi instituído e aprovado o Banco de Minutas, nos termos da Ordem de Serviço nº 66/2023;

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O ETP traz informações suficientes, porém, não atendeu todas as diretrizes estabelecidas no Ato da Mesa nº 17/2023, como por exemplo a inclusão dos incisos IX e X do art. 44 do referido ato da mesa. Todavia, nos termos do art. 20 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), se trata de mera irregularidade que deverá ser sanada nos próximos procedimentos licitatórios.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

4.3. Estimativa de Preços

A estimativa de preços atende aos parâmetros estabelecidos no Ato da Mesa nº 17/2023.

4.4. Termo de Referência

O TR traz informações suficientes, porém, não atendeu todas as diretrizes estabelecidas no Ato da Mesa nº 17/2023, como por exemplo a inclusão dos incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 48 do referido ato da mesa. Todavia, nos termos do art. 20 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), se trata de mera irregularidade que deverá ser sanada nos próximos procedimentos licitatórios.

Acrescentamos que no decorrer dos autos há informações suficientes que preenchem os incisos acima.

4.5. Edital

O edital atende às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, porém, sugere-se a concessão de maior prazo para entrega do produto.

4.6. Minuta da Ata de Registro de Preços

Itens verificados:

- a) Item 4 – Recomenda-se a manifestação do setor competente com relação a validade da ARP contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP;
- b) Item 4.10 – Pode acarretar em restrição a assinatura exclusivamente digital, recomenda-se a reanálise;
- c) Item 4.1.1 – O item cita a possibilidade de realização contrato decorrente da ARP, recomenda-se que seja inserida anexo com a minuta de um futuro contrato

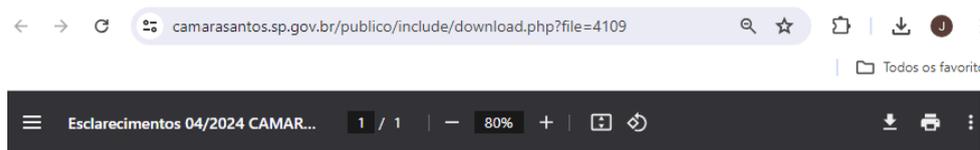


Câmara Municipal de Santos Controladoria

nas futuras licitações por ARP;

5. FASE EXTERNA

Em que pese esteja disponibilizado o Site Oficial da Câmara Municipal de Santos a existência de pedido de esclarecimentos, conforme tela abaixo:



BLL COMPRAS Esclarecimentos - Processo 04/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Requerimento			
Criado em	Texto	Arg. escl.	Endereço
06/06/2024 11:37	Prezados, bom dia. Gostaria de esclarecer as seguintes duvidas : 1 - Os galões serão em comodato ou a câmara tem os galões vazios para troca? 2 - As solicitações serão semanais ou mensais? Grata.		Não há arquivo anexado.

Resposta			
Criado em	Texto	Arg. resp.	Endereço
10/06/2024 16:32	Conforme informado pelo setor solicitante, os galões serão em forma de comodato e as solicitações variam de acordo com a demanda da Casa, contudo, habitualmente, o pedido é realizado uma vez ao mês.		Não há arquivo anexado.

ROSE FARIAS BRAGA
SANTOS-SP - 10/06/2024

Gerado em: 10/06/2024 16:32:56

Fonte: Site oficial da Câmara Municipal de Santos (<https://www.camarasantos.sp.gov.br/categoria/615>, acesso em 24/06/2024)

Ressalto que o sistema de processo digital está com inconsistência na consolidação de documentos, razão que por si só justificaria, a não localização do documento.



Câmara Municipal de Santos Controladoria

Porém, sugere-se que o setor competente verifique se o referido pedido de esclarecimento consta na instrução dos autos.

Na fase externa verifica-se que a sessão pública transcorreu dentro dos limites legais, com a devida negociação do valor, com êxito de redução na proposta para R\$ 46.950,00, saneamento da inconsistência documental.

6. CONCLUSÃO

Em conclusão, registra-se que a formalização do processo licitatório foi completa, atendendo a todos os preceitos legais, o planejamento dos quantitativos dos serviços está em consonância com as necessidades da Câmara Municipal de Santos, não ocorrendo presença no edital de cláusulas que porventura impeçam ampla concorrência na contratação.

Contudo, atente-se às recomendações realizadas nas linhas volvidas, a fim de facilitar o desenvolvimento dos atos do processo administrativo.

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Santos, 24 de junho de 2024.

RAFAEL SANTOS DE LIMA
CONTROLADOR
(em substituição)